



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
GABINETE DO VEREADOR RAPHAEL PESSOA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 12/2019

**DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI Nº 479
DE 21 DE DEZEMBRO DE 1995 QUE
CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
TRANSPORTE E TRÂNSITO - COTRAN
NA FORMA QUE INDICA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

Art. 1º O Conselho Municipal de Transporte e Trânsito de Maracanaú - Cotran passa a se chamar Conselho Municipal de Mobilidade Urbana de Maracanaú - CMMUM.

Art. 2º A Lei Nº 479 de 21 de dezembro de 1995 passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana de Maracanaú - CMMUM, vinculado à Secretaria de Governo de Maracanaú, órgão colegiado, de caráter permanente, consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador dos princípios e ações de acompanhamento das políticas de Mobilidade Urbana do Município.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Mobilidade Urbana de Maracanaú:

- I - opinar sobre as políticas municipais de trânsito e de transporte formuladas pelo Poder Executivo e oferecer contribuições para seu aperfeiçoamento;*
- II - encaminhar sugestões de aperfeiçoamento na elaboração de planos, programas e projetos do Poder Executivo ou do Poder Legislativo relativos à mobilidade urbana do Município;*
- III - acompanhar e participar da política municipal de mobilidade urbana de acordo com as diretrizes da Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, e implantar o Plano Diretor de Mobilidade Urbana apresentando sugestões de melhorias quando for o caso;*
- IV - encaminhar ao Departamento Municipal de Trânsito (Demutran) manifestações sobre as políticas de transportes e circulação no Município;*

REDATOR RESPONSÁVEL: NAZARENO ROCHA



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
GABINETE DO VEREADOR RAPHAEL PESSOA

- V - acompanhar a gestão dos serviços de transporte público municipal em auxílio ao Departamento Municipal de Trânsito (Demutran);
- VI - acompanhar regularmente a prestação dos serviços de transporte público coletivo e complementar e de transporte individual, em todas as suas modalidades, sugerindo providências ao Departamento Municipal de Trânsito (Demutran);
- VII - convidar representantes e técnicos do Departamento Municipal de Trânsito (Demutran) ou de qualquer outro órgão do Poder Público para discutir questões relativas ao transporte, à circulação e ao planejamento urbano;
- VIII - fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à sua área de atuação, aos órgãos públicos e à comunidade;
- IX - colaborar em campanhas educacionais relativas ao trânsito e ao transporte;
- X - colaborar na elaboração de programas de educação no trânsito a serem ministrados na rede de ensino pública e privada, como atividade curricular ou extracurricular a fim de despertar a consciência da importância do trânsito e do transporte planejado e seguro e o papel de cada cidadão na redução dos acidentes;
- XI - manter intercâmbio com as entidades de pesquisa, de atividades ligadas ao trânsito e ao transporte, sejam elas oficiais ou privadas;
- XII - prever os possíveis casos que possam gerar degradação do trânsito ou do transporte, gerando queda da qualidade de vida em nosso Município, diligenciando de maneira preventiva, objetivando a superação e sugerindo ao Poder Executivo as providências que julgar necessárias;
- XIII - constituir grupos técnicos ou comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário, para o pleno desempenho de suas funções;
- XIV - elaborar o regimento interno do conselho, estabelecendo as normas para o seu funcionamento, a ser aprovado por decreto do Prefeito;
- XV - convidar, por intermédio do Prefeito Municipal, autoridades municipais para participar de suas reuniões, deixando-as preventivamente informadas de suas preocupações, objetivando a troca de conhecimentos e de esclarecimentos, quando necessário;
- XVI - participar das discussões sobre as políticas tarifárias dos serviços de transporte público;
- XVII - manifestar-se sobre as decisões relevantes no setor de trânsito e de transporte;
- XVIII - convocar a Conferência Municipal de Mobilidade Urbana a cada dois anos, se necessário;
- XIX - integrar a política de desenvolvimento urbano e respectivas políticas setoriais de habitação, saneamento básico, planejamento e gestão do uso do solo no âmbito de Maracanaú;
- XX - priorizar as modalidades de transporte não motorizadas sobre as motorizadas e dos serviços de transporte público coletivo sobre o transporte individual motorizado;
- XXI - estudar os custos ambientais, sociais e econômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas na cidade;
- XXII - incentivar o desenvolvimento científico-tecnológico e o uso de energias renováveis e menos poluentes;

REDATOR RESPONSÁVEL: NAZARENO ROCHA



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
GABINETE DO VEREADOR RAPHAEL PESSOA

XXIII - priorizar os projetos de transporte público coletivo estruturadores do território e indutores do desenvolvimento urbano integrado.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Seção I
Da Composição

Art. 3º O Conselho Municipal de Mobilidade Urbana de Maracanaú será constituído, obedecendo à distribuição tripartite entre Poder Público, Operadores de Serviços de Transporte e Sociedade Civil Organizada, sendo formado por 18 (dezoito) membros titulares e igual número de suplentes e terá a seguinte composição:

I - 6 (seis) representantes do Poder Público, sendo:

- a) um (1) representante da Secretaria de Governo de Maracanaú;*
- b) um (1) representante da Secretaria de Infraestrutura;*
- c) um (1) representante da Secretaria de Meio Ambiente e Controle Urbano;*
- d) um (1) representante da Secretaria de Educação;*
- e) um (1) representante do Departamento Municipal de Trânsito (Demutran);*
- f) um (1) representante da Câmara Municipal de Maracanaú;*

II - 6 (seis) representantes de operadores dos serviços, sendo:

- a) um (1) representante do serviço de transporte coletivo;*
- b) um (1) representante do serviço de transporte complementar;*
- c) um (1) representante dos serviços de táxi;*
- d) um (1) representante dos serviços de mototáxi;*
- e) um (1) representante dos serviços de fretamento de transportes de turismo;*
- f) um (1) representante dos serviços de transportes de cargas;*

III - 6 (seis) representantes da Sociedade Civil, sendo:

- a) um (1) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, subseção da Região Metropolitana de Fortaleza (OAB/RMF);*
- b) um (1) representante do Sindicato de trabalhadores em transportes/comerciários/prestadores de serviço;*
- c) um (1) representante da União dos Estudantes de Maracanaú (UEM);*
- d) um (1) representante das entidades representativas de pessoas com deficiência;*
- e) um (1) representante das entidades representativas de idosos;*
- f) um (1) representante das entidades representativas de defesa do meio ambiente;*

REDATOR RESPONSÁVEL: NAZARENO ROCHA



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
GABINETE DO VEREADOR RAPHAEL PESSOA

Parágrafo Único. Os integrantes do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana de Maracanaú serão nomeados por Decreto do Chefe do Poder Executivo mediante a indicação formal dos órgãos e entidades que representam, que poderão a qualquer momento, substituir seus respectivos representantes.

Seção II
Da Organização

Art. 4º O Conselho Municipal de Mobilidade Urbana de Maracanaú constituirá uma Mesa Diretora composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo, respeitando-se a composição tripartite expressa nesta Lei.

§ 1º Para efeitos do caput deste artigo, caberá aos conselheiros do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana de Maracanaú com direito a voto, eleger em reunião deliberativa, entre seus membros titulares, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Executivo, para a composição da Mesa Diretora.

§ 2º O mandato da Mesa Diretora será de um ano, permitida a recondução uma única vez, por decisão do Plenário.

§ 3º As atribuições, competências, ausências, impedimentos e vacâncias dos ocupantes da Mesa Diretora, serão resolvidas conforme estabelecido no Regimento Interno.

Seção III
Do Funcionamento

Art. 5º O Conselho Municipal de Mobilidade Urbana de Maracanaú exercerá suas atribuições mediante o funcionamento do Plenário, que instalará, sempre que necessário, comissões e grupos de trabalho internos, de caráter temporário ou permanente, com composição, objetivos, duração e funcionamento disciplinados pelo respectivo Regimento Interno.

Art. 6º O Conselho Municipal de Mobilidade Urbana de Maracanaú reunir-se-á em local previamente determinado, ordinariamente, uma vez a cada 30 (trinta) dias ou extraordinariamente, convocado de maneira formal, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sempre pelo seu Presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus membros titulares.

§ 1º A instalação, organização e funcionamento das reuniões serão disciplinados pelo Regimento Interno do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana de Maracanaú.

REDATOR RESPONSÁVEL: NAZARENO ROCHA



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
GABINETE DO VEREADOR RAPHAEL PESSOA

§ 2º Cada membro titular ou suplente em substituição ao respectivo titular, terá seu direito a um voto.

§ 3º O presidente do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana de Maracanaú somente terá direito a voto em caso de empates nas deliberações, o Voto de Minerva, bem como a prerrogativa de deliberar "ad referendum" do Plenário.

Art. 7º O Regimento Interno, que será objeto de Resolução, contemplará os mecanismos que garantirão a organização e o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana de Maracanaú.

Parágrafo Único. A aprovação e as alterações do Regimento Interno deverão ocorrer pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 8º A Secretaria de Governo de Maracanaú garantirá autonomia para o pleno funcionamento do Conselho, local e instalações independentes, secretaria administrativa e estrutura operacional com suporte técnico-administrativo necessário, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.

CAPÍTULO IV
DO MANDATO

Art. 9º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução, por igual período.

Parágrafo Único. O exercício das funções de membro do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana de Maracanaú não será remunerado, considerado, porém, como serviço público de alta relevância.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O Conselho Municipal de Mobilidade Urbana de Maracanaú manifestar-se-á por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos, cabendo à Secretaria de Governo de Maracanaú tomar as medidas administrativas necessárias para os devidos encaminhamentos.

REDATOR RESPONSÁVEL: NAZARENO ROCHA



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
GABINETE DO VEREADOR RAPHAEL PESSOA

Parágrafo Único - As resoluções serão os documentos competentes para divulgar as decisões do Conselho, sendo assinadas pelo seu Presidente e encaminhadas ao Poder Executivo Municipal." [N.R.]

Art. 2. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, 7 de janeiro de 2019.


RAPHAEL PESSOA MOTA
Vereador

REDATOR RESPONSÁVEL: NAZARENO ROCHA



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
GABINETE DO VEREADOR RAPHAEL PESSOA

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Indicação de Lei visa dar nova redação à Lei Nº 479 de 21 de dezembro de 1995 que cria o Conselho Municipal de Transporte e Trânsito - COTRAN, o qual passa a chamar-se Conselho Municipal de Mobilidade Urbana de Maracanaú, dando nova competência, composição, organização e funcionamento ao Conselho.

CONSIDERANDO a relevância de adequar a legislação municipal à Política Nacional de Mobilidade Urbana, instituída pela Lei Federal Nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, bem como atender ao regramento dos Pólos Geradores de Tráfego - PGTs, previstos no Art. 93 da Lei Federal Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), todas aprovadas anos depois da legislação atualmente em vigor;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar a gestão democrática e o controle social do planejamento e avaliação da política municipal de mobilidade urbana;

CONSIDERANDO a indispensabilidade de promover a mobilidade urbana de Maracanaú com acessibilidade universal da população com conforto e segurança;

CONSIDERANDO que a criação de um Conselho Municipal de Mobilidade Urbana de Maracanaú permite que os assuntos de interesse do trânsito e do transporte sejam discutidos num fórum permanente, que propicie o diálogo entre os representantes técnicos municipais, de forma multidisciplinar e intersetorial, de representantes dos serviços e de outras instituições da sociedade civil visando o interesse comum, para o aperfeiçoamento dos programas existentes e a implantação de ações necessárias no desenvolvimento de políticas de mobilidade em Maracanaú;

Diante do exposto e convicto da compreensão dos meus pares quanto à relevância e necessidade de dar nova redação à Lei Nº 479/1995, submeto o incluso projeto de indicação de Lei à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa e com cordiais cumprimentos, peço o apoio dos nobres parlamentares para sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, 7 de janeiro de 2019.


RAPHAEL PESSOA MOTA
Vereador

REDATOR RESPONSÁVEL: NAZARENO ROCHA